

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2016

(Do Sr. **Beto Rosado**)

Dispõe sobre os reajustes dos preços dos derivados básicos de petróleo e do gás natural nas unidades produtoras ou de processamento da Petrobrás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Enquanto não houver concorrência efetiva no mercado interno, os preços de faturamento dos derivados básicos de petróleo nas unidades produtoras ou de processamento da Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás serão reajustados no dia 1º de cada mês, consoante fórmulas paramétricas baseadas nos preços desses produtos no mercado internacional, na taxa de câmbio e em ponderação associada à origem do produto vendido, se importado ou refinado no Brasil.

Parágrafo único. Excetua-se do prazo fixado no *caput*, os reajustes dos preços de óleo diesel, de gasolina e do gás liquefeito de petróleo, que serão feitos no dia 1º de cada trimestre.

Art. 2º Os preços de faturamento de gás natural, de origem nacional, da Petrobrás para as concessionárias estaduais de distribuição de gás canalizado serão reajustados no dia 1º de cada mês, conforme fórmulas paramétricas baseadas nos preços de referência desses produtos considerados para fim de cálculo dos *royalties*, acrescido do custo de transporte da boca do poço até os pontos de entrega aos compradores, enquanto não houver efetiva concorrência na comercialização desse hidrocarboneto.

Art. 3º As diretrizes e os parâmetros necessários ao cumprimento do disposto nos artigos anteriores serão definidos em regulamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Petrobrás responde por aproximadamente 98% da capacidade de refino no País com suas 13 refinarias. Também é, por larga margem, a maior importadora de derivados de petróleo, mercê ser proprietária dos maiores e mais bem localizados terminais marítimos e de praticamente toda a rede de dutos existente no Brasil. Sem o acesso a essa infraestrutura, frise-se, não é possível a importação e movimentação de grandes volumes de combustíveis. Em síntese, não existe concorrência efetiva no fornecimento de derivados de petróleo às companhias distribuidoras, a despeito de o monopólio do petróleo ter sido extinto há quase vinte anos.

A contestação do poder de mercado da Petrobrás é ainda mais dificultada pelo fato de o governo Federal, controlador dessa estatal, ter utilizado sua influência para reduzir a frequência e os índices dos reajustes desses produtos durante longo período de tempo no passado recente. Isso tornou gravosa a importação dos derivados de petróleo e causou resultados negativos bilionários na Área de Abastecimento dessa empresa, tendo contribuído a ocorrência de prejuízos bilionários.

Para impedir essa deletéria influência política no estabelecimento dos preços internos dos derivados básicos do petróleo e contribuir para a efetiva concorrência no mercado de combustíveis, bem como para a sustentabilidade do etanol é que se propõe a presente proposição.

Ademais, as regras estabelecidas nas novas disposições conferem maior previsibilidade à geração de caixa, propicia redução da alavancagem da Petrobrás e diminuição dos preços dos derivados básicos do

petróleo, tendo em vista a crescente baixa do preço deste produto no mercado internacional.

Para alcançar esses propósitos, a proposição em referência estabelece que enquanto não houver concorrência efetiva no mercado interno, os preços de faturamento dos derivados básicos de petróleo nas unidades produtoras ou de processamento da Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás serão reajustados no dia 1º de cada mês, consoante fórmulas paramétricas baseadas nos preços desses produtos no mercado internacional, na taxa de câmbio e em ponderação associada à origem do produto vendido, se importado ou refinado no Brasil. No caso do óleo diesel, da gasolina e do gás liquefeito de petróleo, a periodicidade dos reajustes dos preços será trimestral em virtude dos seus maiores impactos na economia.

Adicionalmente, o projeto de lei determina que os preços de faturamento de gás natural, de origem nacional, da Petrobrás para as concessionárias estaduais de distribuição de gás canalizado serão reajustados no dia 1º de cada mês, conforme fórmulas paramétricas baseadas nos preços de referência desses produtos considerados para fim de cálculo dos *royalties*, acrescido do custo de transporte da boca do poço até os pontos de entrega aos compradores, enquanto não houver efetiva concorrência na comercialização desse hidrocarboneto.

Eis porque solicitamos o decisivo apoio de nossos nobres pares desta Casa para a rápida transformação de nossa proposição em Lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado **BETO ROSADO**